GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1197/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/13581/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1436607**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO**
RESPONSÁVEL	:	**OSVALDO ANTONIO MARTINS**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**EULÁIA NUNES DA SILVA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Eulália Nunes da Silva,** cônjuge beneficiária do servidor falecido *Maurindo Marques da Silva*, da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Submetido os autos à análise da equipe técnica – ANP-7ª ICE-18442/2014 (f.60 a 62), esta constatou a ausência da "Apostila de Proventos", sugerindo em conclusão, a devolução e intimação da autoridade responsável para sanar o processo.

Ato contínuo, a resposta veio aos autos, conforme demonstra o documento juntado à f. 65.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE-16317/2014 (fls. 18 a 20) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 18466/2014 (f. 21), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Eulália Nunes da Silva**, cônjuge beneficiária do servidor aposentado Maurindo Marques da Silva, nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, c/c artigos 29, 72 e 76 da Lei Municipal 1068/2005, conforme Resolução 021/13, publicada no Diário Oficial do s Municípios de 29/07/2013 .

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 04 de março de 2015.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB